



MARLON A. GASPARIN
OAB/SC 53.754

Rua Rio Grande do Sul, 604, Centro, Coronel Freitas - SC
Fone: (49) 98887-4004

vigentes relativas aos processos licitatórios. Ainda que tal lei municipal pudesse existir, o que duvidamos, o aludido servidor não esclareceu qual seria esta lei e seu teor. Soma-se a isso o fato de que tal lei, ainda que existisse, não poderia se sobrepor à Lei nº 8.666/93, que disciplina os processos licitatórios.

Assim, arbitrariamente o senhor VALTER TELÓ mencionou em Ata que a empresa SIMONE WENNING deixou de apresentar "Certificado de registro Cadastral, conforme item 2.1. do Edital". O malfadado e COPIADO Edital assim descrevia:

3.1.1. Entende-se por documento credencial:

- c) Certificado de Registro Cadastral – CRC, ou documento que comprove, junto a Comissão Permanente de Licitação, atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro (3º) dia a data do recebimento dos envelopes.

Note-se, Excelência, que o edital não esclarece com a certeza necessária se é 3º (terceiro) dia antes ou após o certame Licitatório. Ademais, todos os documentos para o tal Certificado (negativas Estaduais, Da União, Municipais e outros) já estavam acondicionadas e foram apresentadas dentro do envelope, de forma a respeitar a lisura e transparência do certame.

O tal "Certificado" NÃO ENCONTRA-SE DE FORMA LEGÍVEL, TRANSPARENTE E DE FÁCIL ACESSO NO SITE DA PREFEITURA.

Desta forma, ao inabilitar o licitante, o poder público municipal, representado naquele ato pelo Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura de Jardinópolis, VALTER TELÓ, violou os princípios da legalidade, moralidade,